MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE,

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Casa de Lei, o Projeto de Lei nº 015/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções sociais a diversas entidades sem fins lucrativos que atuam em nosso município, durante o exercício de 2025, previstas por emendas parlamentares impositivas à Lei nº 3.896/2024 que aprovou o Orçamento do Município de Santa Cruz do Capibaribe para o exercício de 2025, e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade assegurar apoio institucional a organizações que prestam relevantes serviços à nossa comunidade, nas áreas social, educacional, assistencial, cultural e comunitária. Essas entidades desempenham papel fundamental na promoção da cidadania, na inclusão social e na melhoria das condições de vida da população, especialmente dos segmentos mais vulneráveis.

A concessão dos recursos previstos está respaldada pela importância do fortalecimento da atuação conjunta entre o poder público e a sociedade civil, de modo a garantir a continuidade e a ampliação das ações desenvolvidas por essas instituições. Os repasses serão realizados com base em critérios objetivos e mediante a devida comprovação de regularidade e capacidade de execução.

Dessa forma, submeto o presente Projeto à apreciação dos nobres Vereadores, confiando no compromisso desta Casa com o fortalecimento das políticas públicas e com o desenvolvimento social do nosso município.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE

PROJETO DE LEI Nº 015/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos, referente ao exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no exercício de 2025, às seguintes entidades:

Entidade	Nº do CNPJ	Valor Subvenção R$
INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAFICO SANTA-CRUZENSE	55.313.545/0001-40	R$ 103.563,97
ACADEMIA SANTA-CRUZENSE DE LETRAS	11.507.166/0001-15	R$ 148.563,97
ASSOCIACAO DE ENSINO E ACAO SOCIAL CLEOSTENES PACAS	03.010.259/0001-01	R$ 241.113,97
FUNDACAO BENEFICENTE PADRE ZUZINHA	11.474.095/0001-00	R$ 175.221,91
ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO DEFICIENTE DE SANTA CRUZ	35.667.104/0001-39	R$ 30.000,00
ASSOCIACAO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	05.728.964/0001-74	R$ 34.000,00
ASSOCIACAO CASA LAR DO IDOSO	40.907.119/0001-67	R$ 35.000,00
ASSOCIACAO COMUNITARIA OLAVO BILAC	04.649.542/0001-40	R$ 30.000,00
CORES DO CAPIBARIBE	45.612.230/0001-40	R$ 10.000,00
ASSOCIACAO JIU-JITSU MUDANDO VIDAS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	45.026.693/0001-20	R$ 15.000,00
ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SITIO BARRA DA CRUZ	26.227.387/0001-07	R$ 47.000,00
ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES DE CACIMBA DE BAIXO	24.301.228/0001-80	R$ 93.527,94
ASSOCIACAO DIVINA MISERICORDIA	06.055.409/0001-91	R$ 25.000,00

ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MAGANA E PORTEIRA	04.825.663/0001-04	R$ 28.000,00
ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CARRAPICHO VELHO	04.785.258/0001-00	R$ 58.000,00
ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PINDURAO DOS RAMOS E ADJACENCIAS	04.749.841/0001-57	R$ 57.000,00
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	11.402.633/0001-42	R$ 10.000,00
ASSOCIACAO DOS MORADORES DA COMUNIDADE PALESTINA	17.412.137/0001-56	R$ 24.000,00
50.256.271 FERNANDO SAMUEL DO AMARAL	50.256.271/0001-80	R$ 40.000,00
ASSOCIACAO JOAO XXIII	05.051.900/0001-81	R$ 30.000,00
ASSOCIACAO COMUNITARIA BELA VISTA	05.408.672/0001-54	R$ 15.000,00
ASSOCIACAO DE VAQUEIROS BEIRA-RIO	56.080.720/0001-69	R$ 5.000,00
ASSOCIACAO DE PAIS E PESSOAS DO TRANSTORNO DO ESPETRO AUTISTA – APPTEA	52.427.198/0001-98	R$ 50.000,00
SOCIEDADE MUSICAL NOVO SECULO	11.194.404/0001-80	R$ 10.000,00
ASSOCIACAO DOS MORADORES E AGRICULTORES DO DISTRITO DE POCO FUNDO	19.879.843/0001-38	R$ 35.563,97
IGREJA EVANGELICA MISSIONARIA METHABEREL	45.871.287/0001-63	R$ 20.000,00
		R$ 1.370.555,73

Parágrafo Único. Para fins dessa lei, considera-se subvenção social a cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, nos termos do inciso I, parágrafo 3º, art. 12 da Lei Nacional nº 4.320/64.

Art. 2º A concessão da subvenção a entidade privada sem fins lucrativos, identificada no art. 1º desta Lei, poderá ser feito em parcela única ou não, bem como dependerá do atendimento das seguintes exigências:

I. Apresentação do plano de aplicação dos recursos nos termos do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2025 e suas atualizações posteriores.

II. Comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no caso das entidades de caráter sócio assistencial e pelo Conselho Municipal de Cultura no caso das entidades de caráter cultural;

III. Apresentação dos respectivos documentos de constituição, suas alterações e CNPJ/MF, originais ou através de cópias autenticadas;

IV. Aprovação do plano de trabalho pelo Poder Executivo;

V. Ata de eleição e posse da atual Diretoria, devidamente registrada e;

VI. Declaração de que a Diretoria atua de forma não remunerada.

§ 1º Constatada a não aplicação das verbas para o fim a que se destina a entidade beneficiada pela referida subvenção, o seu dirigente legal ficará responsável pela restituição ao Erário em valores corrigidos, cessando imediatamente qualquer repasse ou auxílio governamental em execução, vedando-se o acesso a qualquer outro benefício econômico ou fiscal até a liquidação do débito.

§ 2º Não poderá ser liberada nova subvenção social sem a prestação de contas da importância liberada anteriormente, bem como sem a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e Dívida ativa da União, bem como Certidão Negativa Municipal.

§ 3º O repasse das verbas para o fim a que se destina a entidade beneficiada, poderá ser efetuado pelo Poder Executivo a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º A prestação de contas dos recursos transferidos para a entidade de que trata esta lei, obedecerá ao disposto na Resolução TC nº 05/93, de 17 de março de 1993, apresentando, no mínimo, os seguintes documentos:

I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas à Prefeitura;

II. Balancete demonstrativo de débito e crédito, datado e assinado pelo responsável;

III. Notas fiscais ou documentos comprobatórios equivalentes, contendo declaração do recebimento do material ou da prestação dos serviços, bem como anotação de que a respectiva despesa foi paga;

IV. Cópia da nota de empenho que concedeu a subvenção ou o auxílio;

V. Recibo em nome da entidade, quando se tratar de credor, pessoa física ou jurídica, não sujeita à emissão de notas fiscais, com firma devidamente reconhecida em cartório.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso V deste artigo, se o credor for analfabeto, será permitida a quitação do recibo com a assinatura a rogo por duas testemunhas, devidamente identificadas.

Art. 4º Os recursos destinados à subvenção das entidades elencadas no art. 1º desta Lei, serão contabilizados em dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Municipal nº 3.896/2024 – que aprovou o Orçamento do Município de Santa Cruz do

Capibaribe para o exercício de 2025, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, mediante Decreto, sem supressão do percentual já estabelecido no art. 8º, inciso I, da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, para o fim especial de cumprir os repasses às entidades especificadas.

Art. 5º A despesa de que trata esta Lei poderá ter como fonte de recursos financeiros a receita originária da arrecadação regular de impostos e taxas, bem como as relativas às restituições feitas pelo Poder Legislativo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE